



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 229, de 8 de junho de 2004
(Lei n° 25, de 8 de junho de 2004)

Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n° 001/2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 2° da Lei Municipal n° 001/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Os lotes já existentes e que não atingem a metragem estabelecida no art. desta Lei, poderão ser legitimados no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar desta data”. (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 8 de junho de 2004; 12° Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito